

TEXTO ATUALIZADO E COMPLETO DOS ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo Primeiro

A Associação adota a denominação de A.P.M.O. – Academia Portuguesa de Medicina Oral e tem a sua sede na Rua do Cineiro, 36, Algar, 3040-656 ASSAFARGE.

Artigo Segundo

A A.P.M.O. – Academia Portuguesa de Medicina Oral é uma associação sem fins lucrativos.

Artigo Terceiro

Objetivos:

- a) Implementar o estudo e a divulgação da Medicina e Patologia Oraís;
- b) Desenvolver e apoiar projetos de investigação clínica;
- c) Contribuir para o desenvolvimento de uma consciência médica aberta à educação contínua, á pesquisa e ao ensino;
- d) Participar ativamente nas associações congéneres internacionais;
- e) Promover programas de prevenção comunitários;
- f) Impulsionar a abertura da Estomatologia e da Medicina Dentária às diversas especialidades da Medicina, particularmente aquelas que apresentam patologia comum;
- g) Editar publicações científicas periódicas e não periódicas;
- h) Colaborar com instituições públicas, nomeadamente com o Ministério da Saúde, na formação de profissionais e em ações na comunidade;
- i) Colaborar com as faculdades e Hospitais nas revisões curriculares que levem á uniformização (dentro da Comunidade Europeia) e á atribuição de sub-especialidades.

DOS ASSOCIADOS

Artigo Quarto

Categorias de Associados: Fundadores, Efetivos, Extraordinários e Honorários.

- a) Fundadores – os que tenham estado presentes na reunião de discussão e votação dos presentes estatutos;
- b) Efetivos – Os Estomatologistas e os Médicos Dentistas particularmente dedicados à investigação em Epidemiologia Clínica ou Básica que participem regularmente nas atividades da Academia tendo em vista a realização dos seus objetivos;
- c) Extraordinários – os Estomatologistas, os Médicos Dentistas e os alunos das Escolas Superiores de Medicina Dentária, bem como os Médicos de outras especialidades com

interesses afins, interessados na prossecução dos objetivos da Academia, desde que preencham os requisitos determinados pela Direção;

- d) Honorários – pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido pela sua contribuição para o desenvolvimento da Medicina e Patologia Orais.

Artigo Quinto

Admissão de Associados:

- a) A admissão como associado efetivo far-se-á por decisão da Direção após avaliação curricular e mediante proposta apresentada por dois associados fundadores ou efetivos;
- b) A admissão como associado Extraordinário far-se-á por decisão da Direção, proposta do interessado;
- c) A atribuição da categoria de associado Honorário é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta de Direção, e depende da aprovação por maioria de dois terços dos associados presentes.

Artigo Sexto

Direitos dos Associados:

- a) Votar na Assembleia Geral e ser eleitos para os Órgãos Associativos (estes direitos são exclusivos dos Associados Fundadores e dos Associados Efetivos);
- b) Exercer a representação que, em cada caso, lhe seja conferida;
- c) Ser informado no momento oportuno das ações da Academia;
- d) Utilizar os serviços técnicos que a Academia possua;
- e) Propor à Academia todas as sugestões que ache convenientes;

Parágrafo único – Para o exercício destes direitos, é condição indispensável ter o pagamento das quotas respetivas atualizado.

Artigo Sétimo

Deveres dos Associados:

- a) Participar na eleição dos representantes da Academia;
- b) Liquidar dentro do prazo, as respetivas quotas;
- c) Participar ativamente nos trabalhos da Academia;
- d) Notificar a Academia de qualquer alteração de domicílio ou local de trabalho, por escrito e no prazo de quinze dias.

Artigo Oitavo

A Direção poderá decidir a suspensão ou expulsão de qualquer dos seus associados, sem

prejuízo do direito que lhes assiste de serem sempre ouvidos, quando:

- a) Haja incumprimento das obrigações pecuniárias, nomeadamente a falta de pagamento de três quotas seguidas;
- b) Haja incumprimento das obrigações estatutárias de forma considerada grave.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Nono

A Assembleia Geral é constituída pela reunião de todos os associados fundadores e efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, estatutários e regulamentares e nela reside o poder supremo da Academia, devendo a sua convocação, competência e funcionamento obedecer ao prescrito nestes estatutos e, para as casos omissos, na lei geral.

Artigo Décimo

A Academia terá uma reunião anual obrigatória que compreenderá uma sessão científica com apresentação de trabalhos por associados ou por convidados.

Artigo Décimo Primeiro

A esta reunião seguir-se-á a Assembleia Geral Anual de cuja ordem de trabalhos constarão obrigatoriamente os seguintes pontos:

- a) Leitura e aprovação da ata da Assembleia Geral precedente, apresentada pelo Secretário;
- b) Apresentação do relatório do Tesoureiro e aprovação do balanço;
- c) Apresentação do relatório do Presidente, incluindo o plano de atividades para o ano seguinte;
- d) Marcação da data e do local da reunião anual seguinte;
- e) Outras matérias propostas pela Direção ou por, pelo menos cinco associados.

Artigo Décimo Segundo

A Assembleia Geral será convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de trinta dias, no aviso, indicar-se-ão o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo Décimo Terceiro

A Assembleia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados, em segunda convocação, poderá deliberar com qualquer número de associados presentes.

Artigo Décimo Quarto

As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, exceto:

- a) As deliberações sobre alterações das estatutos, que exigem o voto de três quartos do número de associados presentes;
- b) As deliberações sobre dissolução da associação, que requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo Décimo Quinto

Os sócios Extraordinários e Honorários poderão assistir às Assembleias Gerais, mas não têm direito de voto.

Artigo Décimo Sexto

São da Competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) A eleição dos corpos sociais;
- b) A destituição de titulares de órgãos sociais da Academia;
- c) As alterações aos estatutos;
- d) A extinção da Academia;
- e) A aprovação do balanço.

DOS CORPOS SOCIAIS

Artigo Décimo Sétimo

Os corpos sociais são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal

Artigo Décimo Oitavo

Os corpos sociais têm um mandato de dois anos, podendo os Vogais, o Secretário e o Tesoureiro serem reeleitos para um segundo mandato.

Parágrafo único: Só podem ser eleitos para os corpos sociais os Associados Fundadores ou Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais há, pelo menos, seis meses.

Artigo Décimo Nono

Em cada biénio a Direção marcará a data, hora e o local da eleição dos corpos sociais.

Artigo Vigésimo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários, cabendo ao

Presidente convocar a Assembleia, a requerimento do Presidente da Direção.

Artigo Vigésimo Primeiro

A Direção é constituída pelo Presidente cessante, pelo Presidente, por um Presidente Eleito, 3 Vogais representando cada uma das zonas do País (Norte, Centro e Sul), um Secretário e um Tesoureiro e 1 membro suplente com atribuições definidas pela Direção.

Artigo Vigésimo Segundo

Os Associados a eleger para a Direção sê-lo-ão em lista global com a especificação das respetivas funções.

Artigo Vigésimo Terceiro

A Direção toma posse em Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Quarto

- a) A Direção reunirá, pelo menos, três vezes por ano, em princípio de quatro em quatro meses, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- b) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo Vigésimo Quinto

Compete à Direção da A.P.M.O.:

- a) Zelar pelo cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- b) Assumir a plena Direção da Academia, procurando atingir os seus fins;
- c) Discutir as atividades próprias da Academia;
- d) Exercer o poder disciplinar de acordo com os estatutos;
- e) Elaborar o relatório anual de atividades e contas para ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Decidir sobre a admissão de associados Efetivos e Extraordinários e propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de associado Honorário.

Artigo Vigésimo Sexto

São funções do Presidente, que nelas poderá ser substituído pelo Presidente Eleito, por delegação, por sua ausência ou por incapacidade:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Direção;
- b) Representar a Academia perante a Administração Pública e perante qualquer organismo público ou privado, com a faculdade específica de conferir poderes de representação a advogados e procuradores ou a qualquer outra pessoa;
- c) Autorizar pagamentos, dispondo dos fundos da Academia. Para tal será obrigatório,

- além da assinatura do Presidente, a de outro membro da Direção;
- d) Assinar, conjuntamente com o secretário, as atas das reuniões da Direção.

Artigo Vigésimo Sétimo

São unções do secretário da Direção;

- a) Lavrar a ata das reuniões, assinando juntamente com o Presidente;
- b) Apresentar a ordem de trabalhos;
- c) Receber toda a correspondência dirigida à Academia, a qual será apresentada por si na reunião que se seguir ao seu recebimento;
- d) Todas as outras tarefas, próprias do cargo ou que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo Vigésimo Oitavo

Compete ao tesoureiro:

- a) Guardar e responsabilizar-se pelos fundos da Academia;
- b) Organizar a contabilidade e promover a cobrança das quotas;
- c) Pagar as despesas da Academia, depois de autorizadas pelo Presidente da Direção;
- d) Realizar balanços, a fim de serem apresentados na assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Nono

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

Artigo Trigésimo

O Presidente convocará as respetivas reuniões, com a antecedência mínima de oito dias, devendo ter lugar o mínimo de uma reunião anual para apreciação do relatório da Direção e do balanço.

Artigo Trigésimo Primeiro

O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo Trigésimo Segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar as contas da Associação e elaborar, sobre elas, o parecer a submeter á Assembleia Geral;
- b) Inspeccionar a contabilidade da Associação.

Artigo Trigésimo Terceiro

Quotas:

- a) Cada associado Fundador e Extraordinário contribuirá com uma quota anual;
- b) A alteração do valor das quotas anuais será proposta pela Direção, sendo submetida a aprovação da Assembleia Geral Anual, para a qual bastará a maioria simples dos votos dos associados presentes;
- c) Os associados honorários estão isentos do pagamento de qualquer quota;
- d) Os estudantes das Escolas Superiores de Medicina Dentária podem, em determinados casos e por deliberação da Direção, ficar isentos do pagamento de quotas.

REGIME ECONÓMICO

Artigo Trigésimo Quarto

O património económico da Academia será composto por:

- a) Receitas que obtenha dos associados, em forma de quota ou joia de inscrição;
- b) Donativos, legados e quaisquer outros direitos adquiridos sobre bens móveis ou imóveis;
- c) As subvenções de subsídios que possam ser concedidos;
- d) Quaisquer recursos, obtidos de acordo com as disposições legais vigentes ou com os estatutos;
- e) Todos os fundos serão depositados em conta própria, movimentável com duas assinaturas de membros da Direção.

GENERALIDADES

Artigo Trigésimo Quinto

A A.P.M.O. poderá adotar um selo e uma insígnia.

Artigo Trigésimo Sexto

Qualquer alteração aos estatutos é da competência exclusiva da assembleia Geral e, para esse efeito é necessário haver o “quórum” exigido, sendo válidas as deliberações votadas por uma maioria não inferior a três quartos dos associados presentes.

Artigo Trigésimo Sétimo

Os estatutos poderão ser revistos nos biénios da eleição dos Órgãos Sociais.

Artigo Trigésimo Oitavo

As propostas de alteração dos estatutos devem ser apresentadas à Direção dois meses antes da Assembleia Geral.

LISBOA, 16 de março de 2024.